FERREIRA GOMES
geração de energia

Alupar

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011

AVISO AO MERCADO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "B")
CNPJ nº 12.489.315/0001-23 - NIRE 35.300.383.656 - Registro CVM nº 2297-7
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º andar, sala G, CEP 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Debêntures: BRFGENDBS024

Classificação de Risco (*Rating*) das Debêntures pela Fitch Ratings: AA+(exp)(bra)

A **FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º andar, sala G, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 12.489.315/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.300.383.656 (**"Companhia"** ou **"Emissora"**) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definida) (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), no artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM/ANBIMA"**), e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBIMA para Atividades Conveniadas"**), que protocolaram perante a ANBIMA, em 12 de fevereiro de 2014, o pedido de análise prévia, pelo procedimento simplificado de registro instituído pela Instrução CVM 471, da distribuição pública de até 211.500 (duzentas e onze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, todas nominativas e escriturais da 3ª (terceira) emissão da Emissora, com prazo de vencimento de 162 (cento e sessenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definida), e valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) em 15 de junho de 2014 (**"Data de Emissão"**, **"Valor Nominal Unitário"**, **"Debêntures"**, e **"Emissão"**, respectivamente), perfazendo o montante de até R$ 211.500.000,00 (duzentos e onze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (**"Oferta"**). A Oferta será realizada sob o regime de garantia firme de colocação, sendo que a garantia firme abrangerá o montante final da Oferta que será definido de acordo com os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) apurados no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e com a Tabela de Escalonamento (conforme abaixo definido), podendo haver colocação parcial das Debêntures caso os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding* sejam superiores a 6,00% (exclusive) ou eventual cancelamento da Oferta caso os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding* sejam superiores ao limite máximo da Tabela de Escalonamento, qual seja 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento). **A Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto nº 7.603"), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos considerados como prioritários na área de infraestrutura. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados prioritariamente ao pagamento de dívidas captadas com a finalidade de realizar investimentos na usina hidrelétrica Ferreira Gomes, com potência total instalada de 252 MW, em construção no Rio Araguari, no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, e das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito ("Projeto"), sendo a parcela remanescente dos recursos destinada a pagamentos futuros, reembolso de gastos e despesas ou novos investimentos relacionados ao Projeto, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação. O Projeto foi enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de geração de energia elétrica, por meio da Portaria nº 559, de 03 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2012, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 7.603.** Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão da Ferreira Gomes Energia S.A." (**"Prospecto Preliminar"**) e no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Ferreira Gomes Energia S.A." celebrado entre a Emissora, a Alupar Investimento S.A. (**"Fiadora"** ou **"Alupar"**) e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado (**"Escritura de Emissão"**).

1. AUTORIZAÇÕES

A Emissão e a Oferta das Debêntures foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de maio de 2014 (**"RCA da Emissora"**). A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**); e **(ii)** no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Fiança foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de junho de 2014 (**"RCA da Alupar"**). A ata da RCA da Alupar será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no **(i)** DOESP; e **(ii)** no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Para a realização da Oferta e/ou para a constituição da Garantia Real não foi necessária a obtenção da aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (**"ANEEL"**), em observância ao disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, conforme aprovado pela ANEEL, em vigor desde 1º de janeiro de 2014. Os termos e condições da Emissão, inclusive as obrigações da Emissora com relação ao pagamento das debêntures, estão detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, anexa ao Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 1 (uma) única série. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 211.500.000,00 (duzentos e onze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, tendo em vista que o montante final da Oferta variará de acordo com os Juros Remuneratórios a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que cada uma das possibilidades de resultado dos Juros Remuneratórios definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* corresponde a uma hipótese de montante total da Oferta indicado na tabela de escalonamento abaixo (**"Tabela de Escalonamento"**), a qual foi previamente estabelecida pelo BNDES, que, na qualidade de credor da Emissora, fixou alguns limites de endividamento que devem ser observados pela Emissora, abaixo, observadas as disposições das Cláusulas 4.8.10. e 4.8.14.1 da Escritura de Emissão, no item "Características da Oferta - Procedimento de Distribuição", da seção "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar:

Juros Remuneratórios [1]	Montante Total da Oferta
9,50% [2] (inclusive) a 9,25% (exclusive)	R$ 179.100.000,00
9,25% (inclusive) a 9,00% (exclusive)	R$ 184.100.000,00
9,00% (inclusive) a 8,75% (exclusive)	R$ 189.000.000,00
8,75% (inclusive) a 8,50% (exclusive)	R$ 194.000.000,00
8,50% (inclusive) a 8,25% (exclusive)	R$ 199.800.000,00
8,25% (inclusive) a 8,00% (exclusive)	R$ 205.500.000,00
8,00% (inclusive) a 7,75% (exclusive)	R$ 209.100.000,00
7,75% (inclusive) a 7,50% (exclusive)	R$ 209.400.000,00
7,50% (inclusive) a 7,25% (exclusive)	R$ 209.700.000,00
7,25% (inclusive) a 7,00% (exclusive)	R$ 210.000.000,00
7,00% (inclusive) a 6,75% (exclusive)	R$ 210.300.000,00
6,75% (inclusive) a 6,50% (exclusive)	R$ 210.600.000,00
6,50% (inclusive) a 6,25% (exclusive)	R$ 210.900.000,00
6,25% (inclusive) a 6,00% (exclusive)	R$ 211.200.000,00
6,00% (inclusive) ou abaixo	R$ 211.500.000,00

[1] As faixas e taxas de Juros Remuneratórios indicados nesta Tabela de Escalonamento são apenas referências para os limites de endividamento estabelecidos pelo BNDES permitidos à Emissora no âmbito da Oferta. Os investidores não estão obrigados a optar por uma dessas taxas em sua intenção de investimento, observada a Taxa Máxima. [2] A taxa de 9,50% apresentada nesta Tabela de Escalonamento é o valor máximo dos Juros Remuneratórios aprovados pelo BNDES, não devendo ser confundida com a Taxa Máxima a ser apurada de acordo com o disposto nas seções "Características da Oferta - Juros Remuneratórios" ou "Definições - Taxa Máxima".

Caso, por qualquer motivo, os Juros Remuneratórios, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* sejam superiores ao percentual máximo previsto na Tabela de Escalonamento, qual seja 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), esta Oferta será cancelada. Para informações a respeito da possibilidade de não realização da Oferta, verificar item *"Caso a taxa final de remuneração das Debêntures definida em Procedimento de Bookbuilding seja superior a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), esta Oferta será cancelada"* na seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures" do Prospecto. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária e pelo Penhor de Ações, nos termos da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, do item "Garantias" deste Aviso ao Mercado, do item "Características das Debêntures - Garantias" da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contam ainda com garantia fidejussória outorgada pela Fiadora. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 211.500 (duzentas e onze mil e quinhentas) Debêntures na Data de Emissão, sendo que, em observância aos limites de endividamento estabelecidos pelo BNDES, o montante final da Oferta dependerá dos Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma dos itens 4.7. e 4.8.14.1 da Escritura de Emissão e do item "Características da Oferta - Procedimento de Distribuição", da seção "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar, respeitado o Montante Mínimo de 179.100 (cento e setenta e nove mil e cem) Debêntures. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP e as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA terão sua titularidade comprovada por extrato de custódia emitido pela BM&FBOVESPA. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2014. **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 162 (cento e sessenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2027 (**"Data de Vencimento"**), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula VII da Escritura de Emissão e no item "Características das Debêntures - Vencimento Antecipado", da seção "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar. **Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, durante o Período de Colocação das Debêntures, abaixo definido. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, apurada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculados de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"IPCA"** e **"Valor Nominal Unitário Atualizado"**, respectivamente), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização. **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"MDA"** e **"CETIP"**, respectivamente), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (**"DDA"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente), sendo a distribuição liquidada na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tais sistemas. As Debêntures serão registradas para custódia eletrônica e negociação secundária por meio **(i)** do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, sistema de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** de sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso. **Direito de Preferência:** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures. **Remuneração: Atualização Monetária:** As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário, levando-se em consideração as amortizações e os Juros Remuneratórios parcialmente ou integralmente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme previsto na Cláusula 5.6.5 e 5.7.1, da Escritura de Emissão, conforme fórmula constante do item 5.5.1. da Escritura de Emissão e do item "Características das Debêntures - Atualização Monetária do Valor Nominal", da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar (**"Atualização Monetária"**). **Juros Remuneratórios:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) somado à média aritmética simples das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B (**"NTN-B"**), com vencimento em 15 de agosto de 2024, verificadas no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, em cada um dos referidos Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula constante da Cláusula 5.6.3. da Escritura de Emissão e do item "Características das Debêntures - Juros Remuneratórios", da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar. **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de junho de 2015 e o último na Data de Vencimento, observado o item "Prorrogação dos Prazos" abaixo. Durante o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definida na Cláusula 5.6.4. da Escritura de Emissão e no item "Características das Debêntures - Juros Remuneratórios" do Prospecto Preliminar (**"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures"** e **"Período de Carência"**, respectivamente), os Juros Remuneratórios serão parcialmente ou integralmente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), conforme tabela abaixo. Nas demais Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios, a totalidade do valor devido a título de Juros Remuneratórios no período em questão será pago pela Emissora aos Debenturistas.

Data	Juros Pagos	Juros Incorporados
15 de dezembro de 2014	0%	100%
15 de junho de 2015	55%	45%
15 de dezembro de 2015	55%	45%
15 de junho de 2016	55%	45%
15 de dezembro de 2016	55%	45%
15 de junho de 2017	55%	45%
15 de dezembro de 2017 em diante*	100%	0%

* A data de 15 de dezembro de 2017 refere-se ao término do Período de Carência das Debêntures.

Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais, a partir de 15 de dezembro de 2017 até a Data de Vencimento, observados os percentuais de amortização definidos na tabela prevista na Cláusula 5.7.1. da Escritura de Emissão e no item "Características das Debêntures - Amortização" da seção "Informações sobre a Oferta". **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **Garantias:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, foram constituídas a Fiança, a Cessão Fiduciária e o Penhor de Ações, conforme abaixo definidos. **Fiança:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a Alupar prestou fiança, nos termos da Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (**"Fiança"** ou **"Garantia Fidejussória"**). Para informações adicionais a respeito da Fiança, consultar a Cláusula 5.11. da Escritura de Emissão e o item "Breve Descrição da Fiança" da seção "Descrição das Garantias" do Prospecto Preliminar. **Penhor de Ações:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, foi constituído penhor: **(i)** de todas as ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Alupar, subscritas até a data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, correspondentes a 314.081.528 (trezentas e catorze milhões, oitenta e uma mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela Alupar; **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que a Alupar venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações, seja na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, nos termos do Contrato de Penhor de Ações; **(iii)** de todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações, de propriedade da Alupar, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alupar no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1390.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência da Alupar, por meio do qual o BNDES concedeu à Emissora o Financiamento (**"Contrato de Financiamento"** e **"Financiamento"**, respectivamente); **(iv)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Alupar a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao Penhor de Ações (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e **(v)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Alupar com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima (**"Penhor de Ações"**). Para informações adicionais a respeito do Penhor de Ações, consultar a Cláusula 5.12.2.1. da Escritura de Emissão e o item "Breve Descrição do Contrato de Penhor de Ações" da seção "Descrição das Garantias" do Prospecto Preliminar. **Cessão Fiduciária.** Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora cedeu fiduciariamente ao BNDES e ao Agente Fiduciário, representando a totalidade dos titulares das Debêntures, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes direta ou indiretamente do "Contrato de Concessão nº 02/2010-MME-UHE Ferreira Gomes de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica", celebrado em 9 de novembro de 2010, entre a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e a Emissora (**"Contrato de Concessão"**) ou conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, compreendendo, mas não se limitando a: **(i)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela União à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(ii)** os direitos creditórios da Emissora, provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Emissora (**"CCEARs"**), dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados e/ou que venham a ser celebrados pela Emissora no Ambiente de Contratação Livre, incluindo mas não se limitando ao CCVE celebrado entre ACE Comercializadora Ltda. e a Emissora em 1° de abril de 2013 (**"CCVEs"**) e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela Emissora, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela Emissora; **(iii)** as garantias constantes dos CCEARs, dos CCVEs e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela Emissora; **(iv)** os direitos creditórios da Conta Centralizadora, da Conta Reserva de Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta de Complementação do ICSD, da Conta Reserva de Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva de O&M e da Conta Seguradora; e **(v)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão ou decorrentes da venda de energia elétrica pela Emissora (**"Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com o Penhor de Ações, **"Garantia Real"**). Para informações adicionais a respeito da Cessão Fiduciária, consultar a Cláusula 5.12.2.2. da Escritura de Emissão e o item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária" da seção "Descrição das Garantias" do Prospecto Preliminar. **O investidor deve ler o subitem "A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas." do item da seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar. Compartilhamento de Garantias:** A Cessão Fiduciária e o Penhor de Ações serão compartilhados entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (**"Credores"**), na proporção do saldo devedor de cada um dos Contratos de Financiamento apurado na data da execução das Garantias Compartilhadas, conforme previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias a ser celebrado entre os Credores, para compartilhamento da Cessão Fiduciária e do Penhor de Ações (**"Contrato de Compartilhamento de Garantias"** e **"Garantias Compartilhadas"**, respectivamente). As Garantias Compartilhadas serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, sem guardar ordem de preferência entre os Credores. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto. Para informações adicionais a respeito do Contrato de Compartilhamento de Garantias, consultar o item "Breve Descrição do Contrato de Compartilhamento de Garantias" da seção "Descrição das Garantias" do Prospecto Preliminar. **Oferta de Resgate Antecipado:** Na data deste Aviso ao Mercado não é permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido). No entanto, desde que permitido pela Lei nº 12.431, na forma a ser definida pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, e do item "Características das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado", da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21; **(ii)** por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e **(iii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas, na forma a ser regulamentada pelo CMN. A realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures está condicionada à aprovação do BNDES ou à liquidação antecipada da dívida da Emissora nos termos do Financiamento, proporcionalmente ao valor das Debêntures resgatadas. Além da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, respeitado o disposto na Lei nº 12.431 e na forma a ser regulamentada pelo CMN, nas hipóteses previstas nos itens 5.5.1.8. e 7.2.5.2. da Escritura de Emissão, conforme disposto no item "Características das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado", da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto na Lei nº 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas, se vier a ser permitido pela Lei nº 12.431, na forma a ser definida pelo CMN; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A realização da aquisição facultativa de que trata este item está condicionada à aprovação do BNDES ou à liquidação antecipada da dívida da Emissora nos termos do Contrato de Financiamento, proporcionalmente ao valor das Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas a vencimento antecipado, na ocorrência dos eventos descritos nos itens 7.1. e 7.2. da Escritura de Emissão, e do item "Características das Debêntures - Vencimento Antecipado", da seção "Informações Sobre a Oferta", do Prospecto Preliminar. O vencimento antecipado das Debêntures implicará o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a data do último pagamento de remuneração, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. **O investidor deve ler o subitem "As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado." da seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar. Local de Pagamento e Imunidade Tributária:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas na CETIP; **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou **(iii)** na hipótese de as Debêntures não estarem vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA, os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante (conforme abaixo definido). As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar, dando causa a seu desenquadramento da Lei nº 12.431, a Emissora deverá arcar com a multa, a ser paga nos termos do §8º do Artigo 1º da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com **(i)** sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e **(ii)** sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item "Prorrogação dos Prazos" acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (**"Encargos Moratórios"**). **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item "Prorrogação dos Prazos" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **Publicidade:** Sem prejuízo da divulgação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Prospectos em conformidade com o artigo 54 - A Instrução CVM 400, os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no jornal "O Estado de São Paulo", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, sendo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente